



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

ATA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA A ELABORAÇÃO, DISCUSSÃO E APRESENTAÇÃO DO PROJETO DE LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO PARA O EXERCÍCIO DE 2025.

Aos trinta dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro (30/04/2024), às 14h00min, no Plenário da Câmara Municipal de Indianópolis, Estado do Paraná, atendendo à convocação do Chefe do Poder Executivo Municipal, reuniram-se em Audiência Pública representantes do Poder Executivo Municipal, Poder Legislativo e munícipes, conforme lista de presença anexa, em atendimento ao contido na Lei Complementar 101/2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal para a Audiência Pública relativo à Diretrizes Orçamentárias do Exercício de 2025. Abriu a Audiência Pública o Contador da Prefeitura Municipal de Indianópolis, Leandro Rossi, que agradeceu a presença de todos e conforme o que dispõe o art. 4º da Lei Complementar 101/2000 e o § 2º do art. 165 da Constituição Federal, a administração atuará para haver equilíbrio entre receitas e despesas e discorreu sobre a importância da audiência pública, que, além de atender à legislação pertinente, serve também para proporcionar ampla publicidade e transparência nos atos da Administração Municipal. O senhor Leandro Rossi comentou sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO que demonstrará aquilo que a Administração quer priorizar para o próximo exercício e explicou que o sistema de planejamento do orçamento público é composto de três leis principais: o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA. O PPA abrange o período compreendido entre os anos de dois mil e vinte e dois (2022) a dois mil e vinte e cinco (2025) e o seu início dá-se um ano posterior ao período de mandato do governo atual. Isto ocorre para que um governo de continuidade aos projetos iniciados por seu antecessor, a isto se chama Princípio de Continuidade e foi estabelecido pela Constituição Federal de 1988. A LDO é uma parte extraída do PPA, constando nela aquilo que a administração prioriza para ser executado no ano seguinte. O senhor Leandro Rossi explicou que após a elaboração da LDO será elaborada a LOA, que definirá o orçamento do ano seguinte e esta terá que ter suas diretrizes elaboradas pela LDO, ou seja, só poderá ser inserido no orçamento aquilo que estiver inserido na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e só poderá estar nesta o que estiver inserido no PPA, então, uma está amarrada intimamente à outra, ou seja, se a administração determinar o início de um projeto, este deverá estar inserido na LDO e no PPA, caso contrário, estará em desacordo com a legislação. Portanto, tudo aquilo que se executar de obras e programas tem que estar inserido no Orçamento: LOA, LDO e PPA e vice-versa. O senhor Leandro Rossi frisou que, em razão das condições econômicas atuais, nem sempre tudo o que é sugerido e discutido na audiência pública e também alocado na lei



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000

Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

orçamentária, é executado, mas que a Administração Municipal atua na intenção de alcançar todas as metas e ações indicadas, porém, para tanto, são necessários recursos financeiros e o que será estabelecido para a LDO e para o Orçamento de dois mil e vinte e cinco (2025) serão feitos com base no que o município efetivamente arrecadar. O Projeto de Lei Nº 011/2024 - Das Diretrizes Orçamentárias consta o Anexo de Metas Fiscais, em que são estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes. Conceituou o significado de Resultado Nominal e Resultado Primário, explicando que este indica se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com a sua arrecadação, ou seja, se as receitas primárias são capazes de suportar as despesas primárias; já aquele é a diferença entre todas as receitas arrecadadas e todas as despesas empenhadas, incluindo os juros e o principal da dívida e ainda acrescentando as receitas financeiras. O Sr. Leandro Rossi lembrou que os anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias contêm avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior; demonstrativo das metas anuais, com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos; evolução do patrimônio líquido; avaliação da situação financeira e atuarial; demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita, contendo também o Anexo de Riscos Fiscais, onde são avaliados outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem. O senhor Leandro Rossi ressaltou a dois artigos do referido projeto de lei, o art.17, §2º dispõe que, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas na Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas e o art. 40 dispõe que a Lei Orçamentária de 2025 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento às Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na Lei de Responsabilidade Federal - LRF. Na sequência, o senhor Leandro Rossi, colocou a palavra em aberto para questionamentos e nenhum dos presentes fez uso da mesma. Não havendo mais nada a acrescentar, o senhor Leandro Rossi, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a audiência pública. Esta ata vai assinada por mim, Alecsandro Manoel de Ornelas, Secretário *ad hoc*, pelo Contador e pelos presentes que assim o desejarem. Indianópolis, 30 de abril de 2024.


LEANDRO ROSSI
Contador


ALECSANDRO MANOEL DE ORNELAS
Secretário Ad Hoc